



Número: **0002189-74.2020.8.17.8222**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Paulista - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h**

Última distribuição : **17/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GILSON CALABRIA DE AZEVEDO (DEMANDANTE)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO	
DPVAT SA (DEMANDADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68109 133	17/09/2020 12:07	Petição Inicial	Petição Inicial
68121 755	17/09/2020 12:07	Endereço	Documento de Comprovação
68121 758	17/09/2020 12:07	ficha esclarecimentos 1.jpg	Documento de Comprovação
68121 761	17/09/2020 12:07	ficha esclarecimentos 2	Documento de Comprovação
68121 762	17/09/2020 12:07	laudo médico	Documento de Comprovação
68121 763	17/09/2020 12:07	rg frente	Documento de Identificação
68121 765	17/09/2020 12:07	rg verso	Documento de Identificação
68121 769	17/09/2020 12:07	solicitação de documento	Documento de Comprovação
68121 768	17/09/2020 12:07	solicitação do seguro	Documento de Comprovação
68170 687	18/09/2020 06:39	Citação	Citação



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DEMANDANTE: GILSON CALABRIA DE AZEVEDO

Nome: GILSON CALABRIA DE AZEVEDO

Endereço: DR BENONI SA, 290, APTO 202, PAU AMARELO, PAULISTA - PE - CEP: 53431-090

DEMANDADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: R DA ASSEMBLÉIA, 100, 24 andar, Edifício City Tower, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-000

FATO-PEDIDO

Gilson calabria de Azevedo CPF 028.906.7 44-87 e RG 535288 SDS PE vítima de acidente de trânsito idosa(76anos) atropelamento por motocicleta em 28 de fevereiro de 2019 às 23:36 deu entrada no Hospital da Restauração no Recife. Após alta médica em 17 de setembro de 2019 houve o contato telefônico para seguradora Líder através do número 4020-1596 para o recebimento das despesas médicas Onde fui orientado a enviar toda a documentação para o e-mail Fale Conosco@seguradoralider.Com.Br. Assim sendo foi enviada toda a documentação em 26 de setembro de 2019 pelo citado e-mail e pedido confirmação do recebimento protocolo número 4295-4779.

Observação: como se trata de uma vítima de 76 anos peço encarecidamente as devidas providências legais tendo em vista o descaso da seguradora Líder que Alega falta da ficha de esclarecimento médico. Entretanto seguem todos os dias, horários e protocolos onde em contato com esta seguradora desde 26 de Outubro de 2019 até a data de 7 de Maio 2020. contatos: 5 de setembro de 2019 iniciei contato por e-mail 6 de setembro de 2019 enviei toda a documentação do acidente protocolo 54779 em 6 de novembro de 2019 às 10:20 falei com Alex atendente o mesmo solicitou o reenvio de toda a documentação e expliquei que já havia sido enviado pelo e-mail Fale Conosco@seguradoralider.Com.Br lembro de 2019 às 14:35 Renata atendeu pelo telefone 4020-1596 e solicitou que é enviasse novamente o boletim de ocorrência e o comprovante de residência .Em 5 de dezembro de 2019 Carina às 9:17 atendeu e alegou que o prazo de análise teria sido até 4 de dezembro de 2019 e foi inspirado e que Esperasse até 19 de dezembro de 2019 um novo contato da seguradora Líder protocolo de número 43279281. Em 16 de dezembro de 2019 Entrei em contato às 8:04 a Patrícia atendente informou que a seguradora teria 10 dias para contactar a vítima protocolo número 4348-8070_09 de Janeiro de 2020 às 9:16 atendente Michele informou que a área entraria em contato não o Fez... Em 16 de janeiro de 2020 retorno às 8:18 atendente de nome NAJLA informou que iria passar o caso para sua supervisora Luciana confirmei o envio e o reenvio em PDF de boletim do acidente médico solicitado. Em 23 de janeiro de 2020 Fiz contato por e-mail novamente. Em 31 de janeiro de 2020 às 9:59 Nádia atendente não soube informar qual a documentação que a seguradora Líder Alega pendente o protocolo foi o 4413-1960. Em 13 de Fevereiro de 2020 fiz novo contato por e-mail. 17 de Fevereiro de 2020 fiz novo contato às 8 horas Lucas atendeu derrubou a ligação liguei novamente falei pela segunda vez com Daniel e na terceira vez com Jéssica atendente informei o reenvio em 13 fevereiro 2020 da documentação que eles cobravam. Vereiro de 2020 às 10:53 Falei com Milena outra atendente que não soube da



informação protocolo 44059402. Em 3 de abril de 2020 voltei a ligar novamente atendente de nome Ana informou que constava a ficha de esclarecimento médico e que o caso estava em análise o protocolo 4569-5594 e que o novo prazo era até 29 de Abril de 2020 para seguradora Líder entrar em contato com a vítima idosa não o fez como não fizeram Esse retorno em 7 de Maio de 2020 às 15:08 falei com a atendente de nome Larissa a mesma disse que faltava encaminhar a ficha de esclarecimento médico que peguei no Hospital da Restauração no Recife e enviei para seguradora Líder por e-mail nesse dia a vítima de 76 anos se estressou muito decidimos procurar Justiça. Levando em consideração todo o descaso parte demandada da seguradora líder com uma pessoa idosa peço em danos materiais 5.000 mil em danos em valor de danos morais 5.000 mil perfazendo um total de R\$ 10.000,00 dez mil

Valor da causa: R\$ 10.000,00

O(s) Demandante(s), por si ou por seu(s) advogado(s), declara(m) aprovar o texto supra, ficando ciente(s) da data da Audiência no ato de distribuição do processo; na oportunidade, caso não seja realizado acordo, de imediato será procedida audiência de instrução e julgamento, ocasião em que deverá produzir todas as provas - **documental e testemunhal** - esta no número máximo de 03 (três) testemunhas para cada litigante, **não sendo permitida sua apresentação posterior**. As partes deverão se apresentar acompanhadas de advogado nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos. **O não comparecimento** de V. S^a implicará na **extinção do processo**, com fundamento no artigo 51, I da Lei nº 9.099/95 e condenação ao pagamento de custas processuais.
Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJE, **sendo vedada a juntada de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado**, conforme Instrução Normativa Nº 10, de 18 de Novembro de 2011 deste Tribunal de Justiça de Pernambuco.

OBS: É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido em audiência tenha, no máximo, 1,5 MB (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJE é o ".pdf".

Recife, 17 de setembro de 2020

Chefe de Secretaria

